**PROCESSO**: **n º** 41506-000583/2017

**INTERESSADO:** FRANCISCA LIGIA SOBRAL GARCIA - ME.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2017.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 41506-000583/2017, em 01 (um) volume, com 35(trinta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento pelos serviços prestados de STFC durante o período de 24 de agosto a 24 de novembro de 2017, no valor de **R$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) a empresa **FRANCISCA LIGIA SOBRAL GARCIA – ME.**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada a Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 35), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Conforme documentos apensados aos autos.

1. À fl. 02, verifica-se solicitação de pagamento, de 16/11/2017, de lavra de Edson Sobral Leite, notificando que existem débitos vencidos com a empresa em tela, decorrentes da utilização dos serviços contratado pelo ITEC, durante o período de 24/08/2017 a 24/11/2017, que monta a quantia de **R$19.500,00** (dezenove mil, e quinhentos reais).
2. Às fls. 07/08, consta Despacho s/n, de 17/11/2017, de lavra do Gerente de Infraestrutura e Operações, Atestando a fatura e ressaltando a necessidade continuada do serviço, assegurando a execução das operações/atividades diárias dos diversos órgãos que compõem a estrutura de Governo do Estado.
3. À fl. 18, consta Dotação Orçamentária para a despesa, datada de 17/11/2017.
4. À fl. 23 consta cópia de Nota de Empenho de nº 2017NE00569, de 17/11/2017, no valor de R$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).
5. Às fls. 25/30, consta PARECER JURÍDICO-PA Nº 0166/ITEC – 2017, de 19/12/2017, de lavra do Procurador Autárquico/ITEC, Francisco Roberto Cavalcante Silveira, concluindo pela possibilidade jurídica de pagamento por indenização, uma vez que foram atendidos os requisitos exigidos pela Nota Técnica, e, devendo ser seguida nos processos que tratem de pagamento por indenização. Assim sendo, encaminhou os autos para a CJUR/ITEC, para ciência e manifestação acerca do pleito.
6. À fl. 31, consta DESPACHO 0059/2017, de 20/12/2017, de lavra do Coordenador Jurídico, Hugo Rafael Macias Gazzaneo, concordando com o Parecer anterior, sugerindo o envio dos autos a PRESI/ITEC, para posterior envio à Controladoria Geral do Estado - CGE, para emitir analise complementar e demais providencias.
7. À fl. 32, Despacho s/n, de 20/12/2017, de lavra do Diretor Presidente do ITEC, José Luciano dos Santos Júnior, encaminhando os autos à CGE, em atendimento a nota Técnica contida no Despacho PGE/PLIC-CD nº 2590/2017.
8. Às fls. 33/34 observa-se cópia do DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 2590/2017, de 05/09/2017, de lavra da Procuradora de Estado, Samya Suruagy do Amaral, informando sobre pagamento por indenização.
9. À fl. 35 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA REGULARIDADE FISCAL** – Que o Órgão junte aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **FRANCISCA LIGIA SOBRAL GARCIA - ME - (CNPJ nº 05.796.972/0001-58)**, conforme legislação vigente, atualizadas.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago ao Credor.
3. **EMISSÃO DA DANFE** – Que seja emitido o DANFE, devidamente atestado pelo responsável, confirmando a execução dos serviços.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas ***“I”* a *“III”,*** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 21 de fevereiro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**